Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária:		Nº. 293
Decisão da C. Especializada	:	CEEE/SE Nº. 267/2015
Referência:	:	REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado:	:	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA E TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA WALTER FERREIRA DA CRUZ

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1657563/2015, que se trata da solicitação do registro do Técnico em Eletrotécnica e técnico em eletroeletrônica Walter Ferreira da Cruz; considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4° da Resolução 1.007/03 do CONFEA. Seu diploma e histórico escolar, fornecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Sergipe - SENAI quanto a formação de técnico em eletrotécnica lhe conferem as atribuições constantes na Lei n°5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) - Atribuições para as atividades de projetos e instalações de Linhas e Redes com base no inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68; b) - Atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da Baixa Tensão e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; c) - Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Baixa Tensão com demanda de energia de até 225KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; d) - Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Alta Tensão com demanda de energia entre 225KVA a 800KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação. Seu diploma e histórico escolar de técnico em eletroeletrônica fornecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI quanto a forma lhe conferem constantes nos artigo 4º da lei 5.524/68 e do Decreto 90.9222/85 limitadas a projetos, instalações e manutenções elétricas em baixa tensão e média tensão; projetos e instalações de linhas e redes de até 13,8 kv; a projetos, instalações e manutenção em sistemas eletrônicos com restrição aos relativos a telecomunicações, com base no inciso v do art. 2º da lei 5.524/68, respeitando os limites de sua formação, **DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro do Técnico em Eletrotécnica e técnico em eletroeletrônica Walter Ferreira da Cruz. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José

Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Murillo Andrade Silva e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 23 de setembro de 2015.

Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE